

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 10/04/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA |
|--|--------------------------------|
| Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi e Aline Jarschel de Oliveira | SESA |
| Cláudia Camargo Saldanha | SEED |
| Larissa Sayuri Yamaguchi (suplente) | SEDS |
| Noemi Nascimento Ansay | SETI (ausência justificada) |
| Pedro Maria Martendal de Araújo | APAE Cascavel |
| Júlio Marcos de Souza | SURDOVEL |
| Gilberto Yoshikazu Ozawa | IPC |
| Doraci Marilene Grellmann Cardoso. | ASPADA (ausência) |

Apoio Técnico:

Relator:

Coordenador: Pedro Maria Martendal de Araújo

Relatório: Raquel Kovac De Muzio Carvalho Bampi

2.1 Protocolo nº 14.463.423-3 – Solicita vaga de Internação de longa permanência;

Histórico: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ourizona encaminhou Ofício nº 04/2017 relatando situação de usuário de 42 anos que possui transtornos mentais severos, cujo grau de comprometimento o impede de exercer atividades laborais e de ser responsável pelo seu autocuidado. Esse usuário não possui vínculos familiares. O município está solicitando apoio para conseguir uma vaga em instituição de longa permanência, uma vez que o mesmo tem permanecido em hospital psiquiátrico de forma provisória, no momento em que encontra-se em surto psiquiátrico. Nos demais momentos o município cede um local para seu abrigo, porém o mesmo não permanece neste local.

A Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social fez uma informação técnica em 07/03/2017, informando que a demanda já havia sido repassada àquela Coordenação em novembro de 2016. Foi informado que o serviço tipificado pelo PNAS mais indicado à situação é o da residência inclusiva, que atende a jovens e adultos de 18 à 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, e estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. No Estado do Paraná, assim como no restante do país, as residências estão em processo de implantação e a SEDS mantém 02 unidades

estaduais, cuja prioridade de ingresso hoje é para as pessoas que estão em instituição de longa permanência há muitos anos.

Sugestões de encaminhamento: Uma das sugestões da CPSE é a de verificar junto ao município se realmente já se esgotaram todas as estratégias e recursos para que esse usuário permaneça em seu próprio município onde construiu sua história e estabeleceu seus vínculos afetivos e comunitários, para que os seus direitos não sejam ainda mais violados.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ourizona, solicitando relatório das ações já realizadas e se realmente já se esgotaram todas as estratégias e recursos para que esse usuário permaneça em seu próprio município onde construiu sua história e estabeleceu seus vínculos afetivos e comunitários, para que os seus direitos não sejam ainda mais violados. Enviar cópia do processo para ciência do escritório regional de Maringá e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e, na ausência desse, para o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.2 Protocolo nº 13.926.884-9 – Agência Nacional de Transporte Terrestre;

Histórico: Trata o presente protocolado da Moção de reivindicação apresentada na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que questiona a possibilidade da ANTT prestar apoio ao Governo do Estado para a fiscalização dos ônibus que circulam no âmbito do Paraná (intermunicipal), visando a ampliação e a melhoria do serviço de fiscalização.

O DER havia informado em fevereiro de 2016 que a competência de fiscalização dos serviços intermunicipais é atribuída ao Estado, sendo que a ANTT executa esse mesmo serviço, porém dentro de sua competência que é interestadual. Além disso, a ANTT já teria até mesmo solicitado apoio ao DER por meio de convênio, para que este passe a fiscalizar também os serviços interestaduais, justamente pela insuficiência de fiscais para atender a demanda do Paraná.

Com base nestas informações, na reunião do COEDE de junho de 2016, foi deliberado que fossem solicitadas novas informações ao DER, visando esclarecer quais os procedimentos adotados para a realização de fiscalização da acessibilidade dos ônibus rodoviários intermunicipais e sobre o andamento do pedido de auxílio da ANTT na fiscalização dos ônibus interestaduais.

Em novembro de 2016, foram encaminhadas respostas pela Gerência de Fiscalização e pela Procuradoria Jurídica do DER, as quais mencionam que o atendimento administrativo do DER está disponível *in loco*, através de seus 50 Agentes de Fiscalização, os quais estão distribuídos nas diversas regionais do Estado, efetuando fiscalização constante dos serviços de transporte intermunicipais, inclusive em função das reclamações e/ou denúncias, buscando saná-las, com consequente aplicação de penalidades face àquelas transportadoras que desrespeitem os requisitos impostos em Lei. Além disso, a Procuradoria Jurídica do DER opina pela desnecessidade da parceria com a ANTT, uma vez que o DER/PR age de maneira eficiente e zelosa face à fiscalização do serviço de transportes.

Sugestões de encaminhamento: Para ciência deste Conselho.

Parecer da Comissão: Ciência da comissão.

Parecer do COEDE: Ciente e encaminha ao CAOP toda a documentação.

2.3 Transtorno Afetivo Bipolar – reserva de vagas em concursos públicos;

Histórico: Foi encaminhado e-mail ao COEDE pelo Sr. João Carlos, solicitando a manifestação deste Conselho sobre a seguinte questão: “a bipolaridade é considerada deficiência para fins de reserva de vagas para concurso público nos órgãos da administração pública do Estado do Paraná?”, ou seja, “a legislação atual já obriga a reserva de vagas para deficientes psicossociais nos concursos públicos da administração pública do Estado do Paraná?”.

O referido Senhor menciona a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei federal) e o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência do Paraná, uma vez que estas legislações apresentam o conceito de que são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, MENTAL, intelectual ou sensorial. Ele afirma que muitos especialistas sobre o assunto entendem que a partir da convenção citada, as pessoas que possuem severos transtornos mentais agora podem ser considerados deficientes e assim podem contar com os direitos que outrora eram concedidos apenas para outros tipos de deficiência. Ademais, alguns concursos já estão prevendo expressamente a reserva de vagas para deficientes psicossociais.

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar solicitação de esclarecimentos para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), sobre as questões levantadas, uma vez que esta é a secretaria responsável pela abertura de concursos públicos no Estado. Sugerimos ainda constar no ofício a citação do requerente em relação as definições de pessoa com deficiência dos Estatutos da Pessoa com Deficiência Nacional e Estadual.

Parecer da Comissão: Encaminhar solicitação de esclarecimentos para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), sobre as questões levantadas, uma vez que esta é a secretaria responsável pela abertura de concursos públicos no Estado. Sugerimos ainda constar no ofício a citação do requerente em relação as definições de pessoa com deficiência dos Estatutos da Pessoa com Deficiência Nacional e Estadual, considerar que a solicitação trata-se de um transtorno e não de uma deficiência (deficiência não é doença). Anexar ao ofício o material “Conhecendo a Pessoa com Deficiência” da Coordenação da Pessoa com Deficiência da SEDS.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.4 Denúncia sobre o atendimento prestado pela agência do trabalhador do município de Cascavel aos deficientes visuais (conselheiro Ivã) ;

Histórico: O Conselheiro Ivã relata sobre a necessidade de aprimoramento do atendimento oferecido às pessoas com deficiência visual, prestado pela agência do trabalhador no município de Cascavel. Essa demanda foi identificada pelo conselho deliberativo da Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual (ACADEVI). Segundo informações prestadas pelos associados da ACADEVI quando existe uma vaga para trabalhar, o servidor Luiz em algumas vezes desaconselha o candidato ir para a entrevista, alegando ser muito difícil ser selecionado.

Diante disso, é solicitado providências deste conselho.

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar solicitação de esclarecimentos para a Secretaria Municipal de Cascavel, responsável pela pasta referente ao Trabalho, sobre a situação relatada.

Além disso, pode ser encaminhada a situação para ciência e acompanhamento da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Parecer da Comissão: Encaminhar solicitação de esclarecimentos para a Secretaria Municipal de Cascavel, responsável pela pasta referente ao Trabalho, sobre a situação relatada. Além disso, pode ser encaminhada a situação para ciência e acompanhamento da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.5 Serviço prestado pelo transporte público do município de Campo Mourão;

Histórico: Usuário do Passe Livre encaminhou e-mail solicitando orientação deste Conselho, em decorrência de dificuldades enfrentadas com o transporte de alunos com deficiência no município de Campo Mourão. A frota de ônibus é muito antiga e seria oferecido um tratamento inadequado aos alunos, sendo este transporte terceirizado. O usuário pede inclusive orientação sobre como funciona o transporte em outras cidades.

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar ao município de Campo Mourão a demanda recebida e solicitar que estes prestem informações sobre as denúncias.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao município de Campo Mourão a demanda recebida e solicitar que estes prestem informações sobre as denúncias.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.6 Repasse de convênio para escolas especiais;

Histórico: O Conselheiro relata que o repasse do recurso para as escolas conveniadas não foi repassado no mês de janeiro.

Sugestões de encaminhamento: A representante da Secretaria de Estado da Educação informa que devido o Termo de Colaboração ter sido celebrado em fevereiro de 2017, não há possibilidade do pagamento pela Secretaria de Estado da Educação do valor referente ao mês de janeiro.

Parecer da Comissão: Foi apresentada na Comissão a cópia do ofício nº789/2017-GS/SEED da Secretaria de Estado da Educação que informa que o fato de o Termo de Colaboração ter sido celebrado em fevereiro de 2017, não há possibilidade do pagamento pela Secretaria de Estado da Educação do valor referente ao mês de janeiro.

O Conselheiro Pedro Martendal informou que em reunião da Federação das APAES com o chefe da Casa Civil do Paraná, no dia 18 de janeiro de 2017 o Termo de Colaboração seria assinado no dia 30 de janeiro de 2017 com previsão de pagamento da referida parcela. Por entender que a situação está gerando uma instabilidade nas entidades envolvidas, a Comissão sugere encaminhar questionamento ao Tribunal de Contas do Paraná sobre a viabilidade no pagamento da parcela referente ao mês de janeiro de 2017, uma vez que a parceria foi celebrada em 01 de fevereiro de 2017.

Parecer do COEDE: Aprovado

INCLUSÃO DE PAUTA:

2.7. Mudança dos ônibus convencionais das linhas de transporte interestadual para ônibus executivos

Histórico: O Conselheiro Gelcir relata que recebeu diversas reclamações de usuários do Passe Livre interestadual informando que as empresas de ônibus estão trocando a frota de ônibus convencionais por ônibus executivos, leitos ou semileitos. Em muitas delas existe somente um dia da semana que tem ônibus convencional. Esta poderia configurar uma manobra das empresas de ônibus para não conceder a passagem do Passe Livre, sendo que as mesmas poderiam estar tramitando legalmente a retirada do Passe Livre ou a imposição de sérias restrições a sua aquisição. O Conselheiro afirma ainda que esta situação já foi relatada por outros usuários do Passe Livre Intermunicipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, solicita orientações sobre o fato de que a Viação Garcia está limitando o transporte coletivo interestadual à pessoa com deficiência, para apenas um dia da semana, sendo este o único dia em que existe a disponibilização de ônibus convencional por esta empresa.

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar às demandas ao DER para manifestação.

Parecer da Comissão: A Comissão entende que as empresas estão alterando suas frotas para não fugirem às exigências da Lei vigente favorecendo aos interesses da empresa, porem causando prejuízos aos usuários beneficiados que ficam com dias e horários limitados para realização das viagens. Sugerimos encaminhar ao CONADE ofício solicitando a alteração da LEI para que a determinação de reserva de vagas para a pessoa com deficiência seja em todas as categorias de veículos de transporte terrestre que a empresa dispõe.

Parecer do COEDE: Encaminhar a denúncia ao DER para manifestação e também ao MP/PR e CONADE para que interceda junto a ANTT.

2.8. Abertura de contas bancárias para as pessoas com deficiência

Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama solicita orientações no que se refere a abertura de conta salário por pessoa com deficiência. A dificuldade se apresenta para os alunos com deficiência intelectual moderada inseridos no mundo do trabalho, uma vez que com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a abertura de conta por meio da curatela será possível apenas em casos de deficiência severa. O referido Conselho realizou reuniões com a Promotoria de Justiça da Comarca, PROCON e com as instituições financeiras e cooperativas de crédito do município.

Na referida reunião, as instituições se comprometeram a encaminhar informações ao PROCON sobre as medidas a serem adotadas e os procedimentos para abertura de contas pelas instituições financeiras, adequadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Não obtiveram resposta de todos, e alguns informaram que é necessário que a pessoa com deficiência esteja acompanhada de um responsável ou representante legal. Esta postura feriria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, especificamente seu artigo 84, que afirma que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas".

Sugestões de encaminhamento: Encaminhar a demanda ao CAOPI/PCD, solicitando orientações

Parecer da Comissão: Encaminhar a demanda ao CAOPI/PCD, solicitando orientações

Parecer do COEDE: Aprovado

2.9. Manutenção dos elevadores nos prédios das escolas estaduais

Histórico: O Conselheiro Celso pediu para incluir a pauta sobre a manutenção dos elevadores nos prédios das escolas estaduais, solicitando a Secretaria de Estado da Educação, informações especificamente sobre o elevador do CEBEJA Cascavel que não passaria por manutenção e estaria sem funcionamento há quase dois anos.

Sugestões de encaminhamento:

Parecer da Comissão: Foi informado na Comissão que existe um Sistema Informatizado no Núcleo Regional de Educação em que o diretor da escola realiza a solicitação para as devidas manutenções. É necessário informações complementares para verificação se a mencionada ação já foi realizada por parte da escola.

Ao tempo em que será encaminhado Ofício deste Conselho para a FUNDEPAR solicitando informações sobre o processo de manutenção dos elevadores instalados nas Escolas Estaduais.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.10. Revisão do impedimento escolar protocolado 14.363.289-0

Histórico: Foi solicitado informações da SEED à respeito da mudança da Lei que possibilitou a presença do professor de apoio, já que este serviço estava apresentando resultados positivos.

Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício para o Conselho Estadual de Educação para ciência.

Parecer do COEDE: Aprovado